



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 024/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Cria uma vaga para o cargo que menciona, previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.269/2015, de 07 de janeiro de 2015, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criada no Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.269/2015, de 07 de janeiro de 2015, uma vaga para o cargo de *Nutricionista*, passando o referido cargo a vigorar com as seguintes vagas:

CARGO	Nº VAGAS
Nutricionista	02

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 10 de maio de 2023.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que tem a finalidade de ampliar o número de vagas para o cargo efetivo de Nutricionista, no intuito de melhorar o atendimento à demanda de serviços públicos a serem executados pela municipalidade.

A Lei Municipal estabeleceu inicialmente a criação de 01 vaga para o cargo de Nutricionista, a qual se encontra regularmente preenchida através de concurso público, junto às Escolas Municipais. No entanto, com a crescente demanda na área da Saúde é necessária a ampliação das vagas para o atendimento nutricional da população, passando para duas vagas.

Além disso, na área da saúde há relevante procura pelo atendimento de Nutricionista, necessitando de profissional exclusivo atuando nessa área para dar conta da demanda apresentada.

Dessa forma, é imprescindível a criação de mais uma vaga, que será preenchida futuramente observando-se a classificação do concurso público ainda vigente, em cumprimento ao que determina o art. 37, II, da Constituição Federal.

Pelas razões expostas, encaminhamos à apreciação dos Senhores(a) Vereadores(a) o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Senhorias de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal